

Anota, ainda, a ocorrência de propaganda eleitoral antecipada, ante a ausência dos pressupostos fáticos e jurídicos que permitem o reconhecimento das ressalvas do art. 36-A da L. 9.504/1997 ou qualquer outra contemplada pela jurisprudência do TSE.

Requer a análise da pertinência e apuração dos fatos no bojo do citado inquérito administrativo e sugere as seguintes providências:

(a) Que seja solicitado ao Governo de São Paulo, aos Municípios de São Paulo, Campinas e Americana informação dos custos para possibilitar a organização da "motociata" Acelera para Cristo 2022;

(b) Que seja solicitado ao Governo Federal a indicação dos custos para possibilitar a participação de Jair Bolsonaro e sua comitiva no evento (tais como custos com deslocamentos terrestres, com deslocamento aéreo, pilotos e copilotos, combustíveis, com equipe de segurança, com alimentação, hospedagem etc).

(c) Que seja diligenciado, junto aos organizadores do evento "Acelera para Cristo 2022" se houve o patrocínio de pessoas jurídicas, que segundo matéria jornalística indica ao menos o patrocínio feito pela empresa GDS - Grow Dietary Supplement, nome fantasia Black Skull;

(d) Que tudo o que for apurado seja devidamente documentado para que, posteriormente, os co-legitimados possa promover as ações eleitorais cabíveis (art. 36 da L. 9.504/97 e art. 73 da Lei das Eleições; art. 22, caput e XIV da LC 64/90).

Junte-se cópia da presente Petição Cível aos autos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021.00.000 e, na sequência, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 3 (três) dias.

Após, archive-se.

Comunique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### COMUNICADO

### COMUNICADO

#### COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que a sessão solene destinada à posse da Senhora Ministra Cármen Lúcia, como integrante efetiva desta Corte, no dia 25 de agosto de 2022, terá início às 9h30.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS, Assessor-Chefe de Plenário.

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 791 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Designa os juízes auxiliares para as Eleições 2022, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de juiz auxiliar da propaganda eleitoral previstas no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

- I - Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, da Classe do Supremo Tribunal Federal;
- II - Ministro Substituto Raul Araújo Filho, da Classe do Superior Tribunal de Justiça;
- III - Ministro Substituto Paulo de Tarso Sanseverino, da Classe do Superior Tribunal de Justiça; e
- IV - Ministra Substituta Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, da Classe de Juristas.

Art. 2º As decisões concessivas ou não de liminares, em matéria de propaganda eleitoral, serão imediatamente submetidas ao Plenário pela Presidência, inclusive por meio de sessão virtual.

Art. 3º O disposto nesta Portaria será submetido a referendo do Plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2022, às 18:05, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2161765&crc=3BC73D96)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2161765&crc=3BC73D96](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2161765&crc=3BC73D96),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2161765 e o código CRC 3BC73D96

2021.00.000011321-2

## **PORTARIA TSE Nº 792 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Procedimento Administrativo-SEI nº [2020.00.000004597-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso III do art. 1º da Portaria-TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2022, às 18:04, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2162532&crc=7521B566)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2162532&crc=7521B566](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2162532&crc=7521B566), informando, caso não preenchido, o código verificador 2162532 e o código CRC 7521B566.

2020.00.000004597-1

## **EDITAL**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º-A, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 do dia 26.08.2022 (sexta-feira) e finalizada às 23h59 do dia 01.09.2022 (quinta-feira).

A divulgação dos processos a serem julgados será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 00h00 de 24.08.2022 (quarta-feira).

Nos casos em que couber sustentação oral, o respectivo documento eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 25.08.2022 (quinta-feira).

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Presidente.